



## LEI COMPLEMENTAR N. 149 /2019

(Altera a Lei complementar n. 3.968/2000 – Estatuto dos Servidores Municipais)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei complementar altera a Lei n. 3.968, de 31 de agosto de 2000, que reformula o Estatuto dos Funcionários do Município de Rio Verde-GO, passando a vigor com a seguinte redação:

#### “Seção VIII

##### Da Licença Prêmio

.....

**Art. 196** - Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I – licença em razão de doença de pais, filhos, cônjuge ou companheiro do servidor até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

II – licença em razão de doença de pessoa em família do servidor por tempo superior a 30 dias.

III – licença para tratamento de doença do próprio servidor.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da computação do tempo, e reiniciando-se a sua contagem a partir do cumprimento do disposto nos itens acima.

**Art. 197.** Interrompe a contagem de prazo do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:



I – licença em razão de doença de pais, filhos, cônjuge ou companheiro do servidor por tempo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

II – licença para tratar de interesse particular;

III – falta injustificada superior a 30 (trinta) dias no período aquisitivo do quinquênio;

IV – pena de suspensão aplicada ao servidor, por decisão irrecorrível;

V – licença para atividade política.

**Parágrafo único** - .....

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

**Idelson Mendes**

**Presidente**

**Andresa de Souza Martins Alvaro**

**1ª Secretária**